CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SWV-3Z5B-6I6J-5TW7

P A R E C E R

TC-004194.989.24-0

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Rubens Fernando de Souza e Jorge Augusto Molina.

Períodos: (01/01/24 a 15/02/24; 23/07/24 a 31/12/24) e (16/02/24 a 22/07/24).

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/09/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO INSUFICIENTE PARA REVERTER O DÉFICIT FINANCEIRO ACUMULADO. BAIXO ÍNDICE DE LIQUIDEZ. INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. BAIXA EFETIVIDADE NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA. IRREGULARIDADES REINCIDENTES NA GESTÃO DE PESSOAL. IEG-M GERAL: "C". BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir**

parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2024.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** constantes do referido voto.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em prédios públicos municipais, bem como ao Ministério Público do Trabalho, para ciência das ocorrências relativas à contratação de profissionais mediante Recibos de Pagamento a Autônomos.

Determina, também, que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial aquelas voltadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, bem como acompanhe o deslinde das irregularidades relativas a servidores em desvio de função e ao pagamento da Gratificação de Dedicação Exclusiva, tendo em vista que tais matérias já foram objeto de remessa ao Ministério Público do Estado de São Paulo nas contas de 2023.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e após o cumprimento das providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SWV-3Z5B-6I6J-5TW7

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SWV-3Z5B-6I6J-5TW7